



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECRETO Nº 19 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.013

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ubirajara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vigência a partir de 16 de maio de 2012.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Ubirajara-SP, os procedimentos para a garantia do acesso do cidadão às informações públicas estabelecido no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do parágrafo 3º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam subordinados ao regime deste Decreto:

- I- Os órgãos públicos integrantes da administração direta, as autarquias, as fundações públicas as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município de Ubirajara ou com este mantenham contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º- Para efeito deste Decreto considera-se:

- I- **Informação-** dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II- **Documento-** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III- **Disponibilidade-** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, ou equipamento ou sistemas autorizados;
- IV- **Autenticidade-** qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

Do acesso à Informação e sua Divulgação

Art. 3º- Os órgãos e as entidades do poder Executivo Municipal de Ubirajara assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na lei nº 12.527 de 2011.

Art. 4º- Nos casos de repasse de recurso público, subvenções sociais ou celebração de contrato de gestão, convênio, acordo com entidade privada sem fins lucrativos esta deverá ser alertada formalmente da responsabilidade pelo acesso a informação.

Parágrafo único. A prestação da informação pelas entidades previstas no inciso II, do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

Art. 5º- A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais e utilizados, tais como: reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aqueles cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1.983.

Art. 6º- Ao gestor de cada órgão ou entidade descrito no artigo 1º deste Decreto caberá manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sitio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização diária, bem como pela autenticidade e disponibilidade das informações contidas na página.

Do serviço de informação ao Cidadão

Art. 7º- O serviço de informação ao Cidadão funcionará no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Ubirajara, com o objetivo de:

- I- Atender e orientar o público quanto ao acesso á informação;
- II- Receber e registrar pedidos de acesso á informação.

Parágrafo 1º. Compete ao SIC:

- I- O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II- O encaminhamento do pedido recebido e registrado á unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 8º- Compete ao setor administrativo do município, divulgar orientação ao cidadão quanto á forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto:

- I- Jornal;
- II- A internet- página oficial da Prefeitura Municipal de Ubirajara



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



Art. 9º- Cabe ao Prefeito no prazo de até 30(trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação deste decreto designar o servidor que será o gestor responsável pelo funcionamento dos respectivos serviços de informação ao Cidadão.

Art. 10º- O pedido de acesso á informação deverá conter:

- I- Nome do requerente;
- II- Número de documento de identificação válido;
- III- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, e
- IV- Endereço físico e endereço eletrônico (caso possua) do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- V- Ser escrito em impresso próprio, fornecido pela Prefeitura.

Do Procedimento de Acesso á Informação

Art. 11- recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Parágrafo 1º- Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I- Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II- Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- III- Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que detenha; ou
- IV- Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

Art. 12- A informação disponível deverá ser respondida no prazo máximo de 24 vinte e quatro horas da data em que se deu o protocolo.

Das informações classificadas em grau de sigilo

Art.13- A titulo de exemplo podem ser consideradas informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal aquelas que possuem dados pessoais cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como conteúdo de envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados.

Parágrafo 1º- havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas no caput deste artigo, a classificação se dará baseada na lei Federal nº 12.527, de 2.011



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.231.882/0001-05



Parágrafo 2º- Os documentos que contenham informações pessoais serão classificadas de acordo com o artigo 31, da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

Art. 14. A classificação da informação como sigilosa é de competência:

- I- Prefeito Municipal
- II- Secretários Municipais e dirigentes máximos dos órgãos e entidades

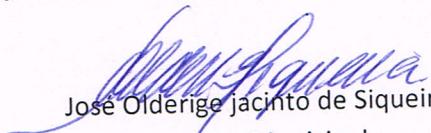
Parágrafo único- É vedada a delegação da competência.

Art. 15- O servidor público municipal responsável pelo acesso á informação e que descumprir, sob qualquer pretexto, as determinações deste Decreto, destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má fé divulgar informação sigilosa fica sujeito as penas previstas no art. 32 e seguintes da lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas estatutariamente.

Art. 16- A Prefeitura Municipal de Ubirajara manterá o Portal da Internet da Prefeitura Municipal como um canal de comunicação entre o governo e a sociedade, facilitando a esta o acesso aos órgãos da administração Municipal.

Art. 17-Fazem parte integrante deste decreto, o anexo I- Formulário de Pedido de Acesso á Informação.

Ubirajara, 26 de novembro de 2.013


José Olderige Jacinto de Siqueira
Prefeito Municipal

